



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 01/2011**

**PROCESSO SMA N° 754/2011**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/06/2011**

**HORÁRIO: às 10 horas**

**LOCAL: Instituto de Botânica – Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP.**

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Vera Lucia Ramos Bononi, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, sito na Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SMA nº 754/2011, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, situado na Avenida Miguel Estéfano nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP, sob o Regime de Empreitada por Preços Unitários, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no Instituto de Botânica, Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, iniciando-se no dia 13/06/2011, às 10 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, situado na Avenida Miguel Estéfano nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – projeto**, que integram este edital observada às normas técnicas da ABNT.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame:

**2.1** Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, observadas as disposições dos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 deste Edital.

**2.2** Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1, que deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.5 deste Edital.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 3.1** As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n°s 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital.
- 3.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta**

Tomada de Preços nº 01/2011  
Processo SMA nº 754/2011

**Envelope nº 2 – Habilitação**

Tomada de Preços nº 01/2011  
Processo SMA nº 754/2011

- 3.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 3.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

**4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

**4.4** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**4.4.1** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante.

**4.4.2** Número do processo e número desta Tomada de Preços.

**4.4.3** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas dos **Anexos I e II** desta Tomada de Preços.

**4.4.4** Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.4.4.1** Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 4.4.4.2** Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição

previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 7.1.1 deste edital.

- 4.4.5** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

- 4.5** A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Planilha de Quantidades e Custos conforme modelo constante do **Anexo XIV**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

**b)** Cronograma físico e financeiro, conforme modelo constante do **Anexo XV**, assinado pelo representante legal da licitante.

**5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

- 5.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

**5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

b) A comprovação técnico-operacional da licitante deve ser efetuada mediante a apresentação de atestado(s) de execução de serviços de mesma natureza e porte, fornecidos pela(s) contratante dos serviços; contendo necessariamente a especificação do tipo de serviço realizado, com a indicação dos quantitativos, e do prazo de execução. A comprovação deverá atender no mínimo o quantitativo do serviço abaixo discriminado:

- **Contenção de encosta com muro de gabião com volume igual ou superior a 70m³.**

b.1) O atestado acima referido deve ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA.

c) Identificação do profissional que será responsável pelo comando dos serviços, com experiência em serviço de reparação de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

d) A empresa deverá indicar engenheiro devidamente credenciado em papel timbrado, para apresentar-se no local da execução dos serviços, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço. **A visita técnica será realizada no período de 30/05/11 até 09/06/11 às 10 ou 15 horas, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica** sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP, quando será entregue o Certificado de Visita técnica - Anexo VI, que deverá constar do envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

d.1) O licitante deverá, nas datas e horários acima mencionados, vistoriar e examinar o local onde ocorrerá os serviços de reparação, sendo que, todos os custos associados com a visita ao local da reparação, assim como quaisquer despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pelo licitante.

**d.2) No dia 10/06/2011, às 10 h, haverá esclarecimentos referentes a esta Tomada de Preços, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica.**

**Obs.: As licitantes deverão trazer um CD/ PEN-DRIVE para cópia do projeto executivo.**

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do serviço de reparação ora licitado.

f) Relação de máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução do serviço de reparação ora licitado.

**5.1.2.1** A licitante adjudicada deverá apresentar como condição de celebração do contrato as **CERTIDÕES** da empresa e do responsável técnico pelos serviços e os **ATESTADOS** dos serviços realizados referentes ao mencionado no Item 5.1.2, alíneas “a, b e c”.

**5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5.1.4 REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo VII** ao Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, conforme **Anexo VIII**.
- c) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”, de acordo com o modelo que constitui o **Anexo IX** deste Edital.
- d) Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), conforme **Anexo X**.

**5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- 5.2.1 Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.
- 5.2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 5.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.
- 5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

- 6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 17.2 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na seqüência,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que este envelope e as propostas, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

- 6.1.2** Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.
- 6.2** A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 6.3** Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.
- 6.4** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.
- 6.5** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
- 6.6** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.
- 7.1.1** Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 4.4.4.2 deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei federal nº 8.212, de 24.06.1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei federal nº 9.876, de 26.11.1999).
- 7.2** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sendo desclassificada a proposta que:
- a)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;
  - b)** Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;
  - c)** Apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e custos que integra este edital como **Anexo IV**.
- 7.2.1** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.3** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Tomada de Preços.

**7.4** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.1** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.5** Com base na classificação de que trata o item 7.4. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.5.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

**7.5.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

**7.5.3.** O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**7.5.3.1.** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

**7.5.4.** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**7.5.5.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurada o direito de preferência.

**7.6** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

**7.7** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder conforme faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

- 7.8** Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.9** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.
- 7.10** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.
- 7.11** Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:
- a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.
  - b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 7.12** Respeitada à ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.
- 7.13** Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.14** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 7.14.1** A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 7.14.2** A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.15** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.
- 7.16** Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 7.17** A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.
- 7.18** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 7.18.1** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do **Anexo XIV** deste edital, a ser entregue diretamente no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP.
- 7.18.2** Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 7.1.1 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.
- 7.18.3** Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 7.18, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 7.18.2.

**8. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 8.1** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da Ordem de Serviço (OS), conforme as condições estabelecidas nos **Anexos I, II, V e XI** desta tomada de preços.
- 8.2** O objeto desta licitação deverá ser executado no talude do lago das Garças na avenida Miguel Estéfano, em área sob administração do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 8.3** A execução da reparação obedecerá rigorosamente o estabelecido nos **Anexos I e II**. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao **Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta**.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

- 9.1** Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final do serviço de reparação.
- 9.2** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.
- 9.3** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da reparação, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 9.4** A Contratada manterá no local o livro diário da reparação, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## **10. DAS MEDIÇÕES**

- 10.1** As medições para faturamento, **conforme Critérios de Medição e Remuneração (anexo XVI)** deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

**a)** relatório escrito e fotográfico;

**b)** cronograma refletindo o andamento da obra;

**c)** declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

**c.1)** se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

**c.2)** apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

- 10.2** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

- 10.3** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

- 10.4** As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

- 10.5** Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 10.1.c.2.

## **11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

- 11.1** Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

- 11.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 11.3** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
- 11.4** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
- 11.5** Os preços não serão reajustados.
- 11.5.1** Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.
- 11.5.2** Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, e o índice geral de edificações - FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo XI** do presente ato convocatória.
- 12.1.1** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.1.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.2** No prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar ao Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição estadual, bem como o(s) documento(s) de que trata a alínea “a”, do subitem 5.1.2, com o visto do CREA-SP, quando a sede da licitante vencedora pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.
- 12.1.3.** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 12.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica sito a Avenida Miguel Estefano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP para assinar o termo de contrato.
- 12.3** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observadas o disposto na Resolução nº 29/1999.
- 12.4** Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

**13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 13.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 29/1999, no que couber.
- 13.2** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 13.3** Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 13.1 e 13.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.
- 13.4** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1** Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 14.2** A vistoria para recebimento da reparação será feita quando constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.
- 14.3** Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem refazer no todo ou em parte



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

**14.4** O recebimento da reparação, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**14.5** Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

**15. DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Comunicações Administrativas, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, no horário das 8:30 as 17:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

**16.2** Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relatório e plantas do projeto;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Planilha de Quantidades e Custos;

Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VI – Certificado de Visita Técnica;

Anexo VII – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IX - Declaração de atendimento ao Decreto Estadual 53.047 de 02/06/2008 – CADMADEIRA;

Anexo X - Declaração que a empresa atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo XI – Contrato;

Anexo XII – Resolução SMA 29/1999;

Anexo XIII – Procuração

Anexo XIV – Proposta de Preços

Anexo XV – Cronograma Físico Financeiro – proposta

Anexo XVI – Critérios de medição e remuneração

**16.3** Os casos omissos referentes a presente licitação (Tomada de Preços) serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

**16.4** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8:30 as 17:30 horas, no Núcleo de Compras e Suprimentos situada à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, CEP 04301-012, telefone: (11) 5067-6030/6031 ou e-mail – [smaterial@ibot.sp.gov.br](mailto:smaterial@ibot.sp.gov.br).

**16.5** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 16.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de maio de 2011.

Vera Lucia Ramos Bononi  
Diretor Técnico de Departamento  
R.G. 3.167.754



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objetivo**

O presente termo tem como objetivo, apresentar as referências mínimas das necessidades e dos serviços a serem realizados para a REPARAÇÃO DO TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga (PEFI).

Os serviços serão realizados entre a margem do Lago das Garças e a Avenida Miguel Estéfano. Cabe esclarecer que o talude a ser reparado, sofreu solapamento com as fortes chuvas que ocorreram em janeiro de 2010. O evento climático provocou a erosão do barranco existente e a conseqüente queda da mureta e alambrado que delimita a área do Instituto de Botânica.

**2. Diretrizes Gerais**

Devido às características ambientais do local e o desenvolvimento de pesquisa científica no Lago das Garças e em áreas adjacentes, é imperativo que sejam tomados os cuidados abaixo discriminados, para minimizar ao máximo os impactos dos serviços na área de intervenção:

- 2.1. Proteção permanente do talude e da terra armazenada para o re-aterro com lona plástica, de forma a evitar o efeito de chuvas e o conseqüente assoreamento do lago.
- 2.2. Restrição da circulação dos trabalhadores aos limites do canteiro de reparação.
- 2.3. Cuidado com os animais silvestres e a vegetação existente no local.
- 2.4. É expressamente proibida a caça, a pesca, a coleta de frutos, a queima de qualquer tipo de material e o corte de qualquer vegetação sem a autorização expressa do Instituto de Botânica.
- 2.5. A área deve ser limpa diariamente, não sendo tolerada a disposição inadequada de lixo ou quaisquer objetos que possam prejudicar o meio ambiente.
- 2.6. A execução de qualquer atividade fora da área delimitada do canteiro de serviços, só poderá ser realizada com autorização expressa do Instituto de Botânica.
- 2.7. É necessário que a empresa contratada oriente todos os trabalhadores que participarão dos serviços, das restrições e dos cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento e ao meio ambiente.

**3. O Projeto**

O projeto e o seu relatório (anexo II) resumidamente prevêm a demolição do alambrado, da calçada e das guias e sarjetas da área de intervenção, o corte e acerto do talude, a instalação de geocomposto drenante e geotêxtil não tecido, a construção de tapete drenante e a utilização de gabiões para muro de contenção, a recuperação das vertentes, a reconstrução do alambrado, da calçada e das guias e sarjetas. Constam do projeto básico os seguintes desenhos:

- Folha 01 - Base topográfica
- Folha 02 - Seções 1,2 e 3
- Folha 03 - Seções 4 e 5
- Folha 04 - Layout geral
- Folha 05 - Terraplenagem layout
- Folha 06 - Terraplenagem seções 2,3 e 4
- Folha 07 - Lastro de rachão / tapete drenante - layout
- Folha 08 - Lastro de rachão / tapete drenante - seções
- Folha 09 - Camada de geotêxtil não tecido - layout
- Folha 10 - Camada de geotêxtil não tecido - seções
- Folha 11 - Gabião colchão - layout
- Folha 12 - Gabião colchão - seções
- Folha 13 - Gabião caixa - layout
- Folha 14 - Gabião caixa - seções
- Folha 15 - Reaterro - layout
- Folha 16 - Reaterro - seções



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

#### **4. Procedimentos de execução:**

##### **4.1. Montagem do canteiro para execução dos serviços e interdição da pista.**

###### **4.1.1. O canteiro deve minimamente possuir:**

**4.1.1.1.** Placa de identificação conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Meio Ambiente e do Instituto de Botânica, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira - pontaletes de 3"x3" em eucalipto - marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do citado Manual.

**4.1.1.2.** Isolamento com tapume de 40,00 m de comprimento, junto à Avenida Miguel Estéfano, em chapas compensadas na cor verde, resinadas de 6 mm de espessura, fixadas em pontaletes de eucalipto de 3"x3", presos no solo com no mínimo 60 cm de profundidade.

**4.1.1.3.** Isolamento, nos limites do canteiro de serviços, dentro da área do Instituto de Botânica com cerca de tela plástica laranja de 0,60 m de comprimento por 1,20 m de altura fixados no solo, a cada 3,00 metros, com montantes de ferro ou pontaletes de eucalipto de 2"x2".

**4.1.1.4.** Portão de acesso para os trabalhadores (1,10 de largura por 2,20 de altura) e de serviço para caminhões e equipamentos (5,00 de largura por 2,20 de altura) de chapa compensada na cor verde resinada de 6 mm, com estrutura de sarrafo de eucalipto ou pinus de 1"x4" articulados por meio de dobradiças fixadas em montantes de eucalipto de 0,18 cm de diâmetro. Os portões devem receber fechamento com cadeados e correntes.

**4.1.1.5.** Construção provisória em madeira compensada na cor verde na dimensão necessária para o abrigo, vestiário, refeitório dos trabalhadores e a guarda, nas condições adequadas, dos insumos, materiais, ferramentas, e demais itens necessários ao bom andamento dos serviços. A construção provisória deve ser constituída por: piso interno e calçada externa em concreto, Fck 20 MPa; paredes, portas e janelas em chapa compensada na cor verde, plastificada de 6 mm de espessura, e / ou compensado resinado com seladora impermeabilizante; porta com fechadura de embutir tipo Gorges; estrutura, apoio para cobertura e contraventamentos em pontaletes e tábuas de Pinus ("Pinus Elliotti" ou "Pinus Taeda"); cobertura com telha em cimento reforçado com fio sintético ( CRFS ), perfil ondulado de 5 mm a 6 mm de espessura. (falar com o Mauro).

**4.1.1.6.** Banheiro(s) químico(s) em número adequado a quantidade de trabalhadores.

**4.1.1.7.** Fossa provisória para receber a água servida dos chuveiros.

**4.1.1.8.** Caneleta pluvial provisória (trecho pavimentado e talude) construída conforme projeto (anexo II)

###### **4.1.2. Interdição da pista**

**4.1.2.1.** A interdição da pista deve ser feita de acordo as especificações da CET e Subprefeitura, inclusive a confecção, a quantidade e a instalação das placas de orientação dos motoristas e pedestres.

**4.1.2.2.** Devido à necessidade de interdição da calçada junto ao canteiro de serviços é necessária a construção de uma passagem de pedestres exclusiva e segura, com obstáculos em concreto.

- A remoção de vegetação necessária para realização dos serviços, só poderá ser realizada com autorização expressa do Instituto de Botânica.
- A vegetação removida deve ser disposta em área previamente definida pelo Instituto de Botânica e o material inerte (não utilizado no re-aterro) deve ser encaminhado para bota-fora devidamente autorizado pela CETESB.
- A limpeza diária dos banheiros químicos, do vestiário e refeitório é de total responsabilidade da CONTRATADA.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- O projeto da construção provisória deve ser previamente aprovado pelo Instituto de Botânica
- A construção provisória em madeira pode ser substituída por container.

#### **4.2. Destruição, ou melhor, a demolição e reconstrução da cerca e mureta e calçamento.**

##### **4.2.1. Demolições**

- A cerca a mureta e o calçamento devem ser demolidos nos locais necessários para a realização dos serviços (ver projeto anexo II) e o entulho removido para bota-fora devidamente licenciado pela CETESB..
- O alambrado (tela metálica) deve ser removido e entregue ao Instituto de Botânica que, dependendo das condições do mesmo e ao seu critério, pode definir pela sua guarda ou seu descarte pela contratada.

##### **4.2.2. Reconstrução**

- As brocas e vigas baldrame das muretas, as próprias muretas e alambrados, as calçadas e os trechos da via carroçável que porventura tenham sido demolidos devem ser reconstruídos na mesma dimensão, forma, material, e resistência dos existentes (inclusive a armação de ferro das brocas e viga baldrame) antes da execução dos serviços.

#### **4.3. Remoção e reconstrução das guias e meio fio.**

##### **4.3.1. Demolições**

- As guias e sarjetas (meio-fio) devem ser demolidos nos locais necessários para a realização dos serviços (ver projeto anexo II) e o entulho removido para bota-fora devidamente licenciado pela CETESB.

##### **4.3.2. Reconstrução**

- As guias e sarjetas nos trechos que porventura tenham sido demolidos devem ser reconstruídos na mesma dimensão, forma, material, e resistência dos existentes antes da execução dos serviços.

#### **4.4. Escavação e movimentação de solo com disposição em área adjacente.**

- O talude rompido será objeto de cortes conforme o projeto (anexo II) e o material escavado, armazenado em área adjacente, previamente definida em comum acordo entre o contratado e a contratante.
- O talude de corte e o material armazenado devem ser permanentemente cobertos com lona plástica para evitar seu carreamento para o lago

#### **4.5. Fornecimento e implantação do tapete drenante (lastro de rachão).**

- Os rachões com as características discriminadas devem ser dispostos na forma e dimensão e inclinação estabelecidas no projeto (anexo II).

#### **4.6. Fornecimento e implantação de gabiões tipo caixa**

- O muro de gabiões deve ser executado com o material e forma, característica, propriedades, inclinação e dimensões estabelecidas no projeto (anexo I). A empresa contratada deve fornecer plano de controle de fabricação e certificado de garantia que ateste que o material utilizado atende as propriedades e as normas estabelecidas no projeto (anexo II).

#### **4.7. Fornecimento e implantação de gabiões tipo colchão (h=0,3m).**

- Os gabiões tipo colchão devem ser instalados com os matérias, forma, característica, propriedades, inclinação e dimensões estabelecidas no projeto (anexo I). A empresa contratada deve fornecer plano de controle de fabricação e certificado de garantia que ateste que o material utilizado atende as propriedades e as normas estabelecidas no projeto (anexo II).

#### **4.8. Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 200g/m<sup>2</sup>**

- O geotêxtil deve ser fornecido e aplicado conforme especificações contidas no projeto (anexo I) na área onde será lançado o lastro de rachão (tapete drenante). A empresa contratada deve fornecer atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo II).

**4.9. Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 400g/m<sup>2</sup>**

- O geotêxtil deve ser fornecido e aplicado conforme especificações contidas no projeto (anexo I) na área onde será lançado o lastro de rachão (tapete drenante). A empresa contratada deve fornecer atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo II).

**4.10. Fornecimento e implantação do Geocomposto Drenante 2L**

- O geocomposto drenante deve ser fornecido e implantado conforme projeto (anexo I), nos cortes de talude após regularização do terreno. A empresa contratada deve fornecer atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo II).

**4.11. Movimentação e compactação do solo (acabado).**

- O reaterro deve ser executado na forma, característica, compactação, homogeneização e demais especificações estabelecidas no projeto (anexo I). Deve ser apresentados os resultados dos ensaios - na proporção de dois ensaios a cada 200 m<sup>3</sup> de aterro compactado - que atestem que, foram atendidas as condições mínimas de compactação estabelecidas no projeto (anexo II).

**4.12. Fornecimento e aplicação de grama Batatais (*Paspalum notatum*)**

- a execução dos serviços deverá prever: preparo do solo; plantio das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; cobertura com terra vegetal e adubação.
- É necessário prever a conservação para pega das mudas e a substituição de placas que não pegarem, num prazo de 30 dias.

**4.13. Fornecimento e implantação das canaletas meia cana de concreto (300mm)**

- As canaletas devem se fornecidas e instaladas na forma, material e dimensões estabelecidas no projeto (anexo II).

**4.14. Execução de escada hidráulica**

- As escadas hidráulicas devem ser executadas na forma, material e dimensões previstas no projeto (anexo II).

**4.15. Desmobilização do canteiro**

- Remoção de todos os equipamentos, sanitários químicos, canaleta pluvial provisória, tapumes, construção e fossa provisória e tudo que foi utilizado para realização dos serviços inclusive dos obstáculos da Avenida Miguel Estéfano e placas de sinalização e orientação.
- Limpeza final de toda a área de intervenção e a utilizada para canteiro de serviços.
- A área utilizada como canteiro de serviços deve ser entregue nas condições em que estavam no início dos serviços.
- Remoção de todo o entulho, material excedente e sujeira para bota-fora devidamente licenciado pela CETESB.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO II**

**PROJETO E MEMORIAL**  
**Arquivo pdf**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

TIPO DE LICITAÇÃO:  
TOMADA DE PREÇOS n.º  
PROCESSO SMA. ....

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/1993, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital de Tomada de Preços n.º. Processo SMA n.º  
São Paulo,

.....  
nome e assinatura do responsável legal  
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS**

**Arquivo pdf**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

---

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**Arquivo pdf**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO VI**

**CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA**

CERTIFICO, para os devidos fins de comprovação junto a Tomada de Preços nº 01 / 2011, que a empresa....., representada pelo sr. ....RG. n.º.....efetuou visita técnica no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2011, em conjunto com representante da Unidade, no local onde serão realizados os SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente do serviços a serem realizados e das condições para tanto.

São Paulo,                    de 2011.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**(papel timbrado da Empresa)**

À

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Instituto de Botânica  
Av. Miguel Estéfano, 3687 \_ Água Funda \_ Capital/SP  
TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO SMA. .... /2011

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,

CARIMBO DA EMPRESA  
(assinatura do Representante legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

São Paulo,

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Instituto de Botânica  
Av. Miguel Estéfano, 3687 \_ Água Funda-Capital/SP  
TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS  
PROCESSO SMA. ....

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência, e seus anexos, bem como a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Estadual 6.544 de 22/11/89, e legislação pertinente, bem como que não houve ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral \_ CRC, para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

CARIMBO DA EMPRESA  
(assinatura do Representante Legal)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047 DE 02/06/2008 –  
CADMADEIRA**

TIPO DE LICITAÇÃO:  
TOMADA DE PREÇOS nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Tomada de Preços Nº ...../2011, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, assumo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047 de 02/06/2008 a obrigação de proceder as respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no “Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA”.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**Representante Legal  
(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA ATENDE ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

TIPO DE LICITAÇÃO:  
TOMADA DE PREÇOS nº  
PROCESSO SMA. ....

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório – modalidade Tomada de Preços Nº ...../2011, do Instituto de Botânica, DECLARO, sob as penas da lei, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**Representante Legal  
(com carimbo da Empresa)**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica, para a contratação de SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, localizado na Avenida Miguel Estéfano, 3687, Água Funda, São Paulo/SP

Por este instrumento de contrato, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0004-20, com sede na Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico de Departamento Senhora Vera Lucia Ramos Bononi, portadora do RG. nº 3.167.754, doravante designada CONTRATANTE, e de outro, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na...../SP, neste ato representada pelo ....., portador do RG nº ..... – SSP/SP, CPF ....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da Tomada de Preços nº ..../2011, proveniente do processo SMA nº 754/2011, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544/89, pela Resolução SMA nº 29/99 e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente contratação tem por objeto “SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA”, localizado na Avenida Miguel Estéfano, 3687, Água Funda, São Paulo/SP, conforme especificações constantes nos Anexos I e II, do Edital.
- 1.2. São parte integrante deste instrumento, além do Edital da Tomada de Preços nº 01/2011, os Anexos editalícios relacionados abaixo, a proposta comercial da CONTRATADA, bem como a planilha de preços e os cronogramas físico e financeiro dela indissociáveis:

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Projetos</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Cronograma Físico Financeiro</b>
<b>Anexo XII</b>	<b>Resolução SMA nº 29/99</b>
<b>Anexo XIV</b>	<b>Proposta de preços</b>
<b>Anexo XVI</b>	<b>Crterios de medição e remuneração</b>
- 1.3. Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser gerenciadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE ou quem vier a indicar, a quem serão outorgados os poderes para, em nome daquela, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral do objeto do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O prazo para a execução e conclusão do objeto do presente será de 04 (quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início de Serviços.
- 2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EMPREITADA**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 3.1.** O objeto do presente Contrato será executado sob regime de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial, deste parte integrante.
- 3.2.** Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:
- 3.2.1.** Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada – Anexo IV do edital serão usados os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado por ela. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto pela CONTRATADA e o valor total do Orçamento apresentado pela CONTRATANTE.  
Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 3.2.2.** Na ocorrência do disposto nos subitens 3.2.1. será utilizado o **BDI de 30% (trinta por cento)** conforme planilha do BDI detalhada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

- 4.1** Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da reparação.
- 4.2** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.
- 4.3** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da reparação, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 4.4** A Contratada manterá no local o livro diário da reparação, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

- 5.1** As medições para faturamento, **conforme Critérios de Medição e Remuneração (anexo XVI)** deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:
- a)** relatório escrito e fotográfico;
- b)** cronograma refletindo o andamento da obra;
- c)** declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na reparação são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
- c.1)** se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**c.2)** apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na reparação, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

- 5.2** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.
- 5.3** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.
- 5.4** As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.
- 5.5** Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 10.1.c.2.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS**

- 6.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ (.....).
- 6.2.** Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.
  - 6.2.1.** Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme o disposto no Decreto nº 27.133/87, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.113/00, mediante a aplicação do Índice Geral de Edificações - FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 6.3.** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos seguintes recursos: .....  
**PROGRAMA DE TRABALHO ....., FONTE DE RECURSO ....., NATUREZA DA DESPESA .....**
- 6.4.** Cada pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em conformidade com a Medição aprovada, devidamente acompanhada de comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao FGTS (GFIP) relativas à fatura anterior, bem como de declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, nos termos do disposto na Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, do INSS, entregues diretamente à CONTRATANTE.
  - 6.4.1.** Conforme o disposto na alínea “e”, do inciso II, do artigo 188, da Instrução Normativa nº 3, de 14/7/2005, a liberação dos pagamentos está condicionada a apresentação dos seguintes documentos a que estiver obrigada a CONTRATADA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.5.** Os serviços serão pagas de acordo com as quantidades, efetivamente, executadas e medidas, aplicadas aos preços constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA em



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

sua Proposta Comercial, sendo que o primeiro pagamento/medição não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também aos serviços executados.

- 6.6.** A liberação do primeiro pagamento estará condicionada ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:
- a)** Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS.
  - b)** Apresentação do comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA/SP, devidamente recolhida, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução e controle da obra.
  - c)** Colocação de Placas.
  - d)** Prova de comunicado à Delegacia Regional de Trabalho – DRT do início das obras.
- 6.7.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em conformidade com a Medição aprovada, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
- a)** A CONTRATADA deverá entregar os relatórios das medições diretamente à CONTRATANTE ou a gerenciadora designada pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após os seus encerramentos.
  - b)** A CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da medição.
  - c)** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior.
  - d)** A não aprovação dos valores nos termos da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”.
  - e)** As faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE.
- 6.7.1.** Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c” ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no item 6.7. por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.
- 6.8.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento), ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.
- 6.9.** De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, o pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta bancária no Banco do Brasil S/A, em nome do credor, configurando-se o depósito como quitação plena, geral e irrevogável quitação por parte da CONTRATADA.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 6.10.** A CONTRATANTE, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, **reterá** 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 6.10.1.** A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em conformidade com a Instrução Normativa nº 3 do INSS, bem como o valor a ser retido pelo Instituto de Botânica, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", que será recolhido junto à Seguridade Social – INSS.
- 6.11.** Em cumprimento à legislação municipal em vigor, a CONTRATANTE **reterá** o percentual correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do valor tributável referente aos serviços prestados pela Contratada, indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura e destacado o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados.
- 6.12.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 6.13.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no item 6.7. será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- 6.14.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 6.15.** A CONTRATADA deverá comprovar, antes de todos os pagamentos mensais, o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos.
- 6.16** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do INSTITUTO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.** Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação com a CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 8.2.** A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

- 8.3.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou Gerenciadora.
- 8.3.1.** Na hipótese do item 8.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 8.4.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pela Contratante ou Gerenciadora.
- 8.5.** Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
- 8.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:
- 8.6.1.** Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- 8.6.2.** Contra Acidentes de Trabalho; e,
- 8.6.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 8.7.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.8.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:
- 8.8.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 8.8.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- 8.8.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 8.8.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na reparação, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou à reconstrução das partes atingidas.
- 8.10.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.11.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na reparação, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 8.12.** A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados devendo manter periodicamente, tanto a reparação quanto o seu canteiro, limpos e desimpedidos, principalmente nas suas vias de circulação, passagens e escadarias, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da reparação até o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 8.14.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima deste instrumento.
- 8.15.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar a CONTRATANTE os desenhos "AS BUILT" da obra executada.
- 8.16.** A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.
- 8.17.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena do disposto no item 11.5.
- 10.1.1.** Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.1.1.1.** Para tanto deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará (ão) os serviços, a(s) qual (ais) deverá (ão) fazer prova da experiência de ter (em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha de preços, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais (Tributos Mobiliários), o INSS e o FGTS, mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito.
- 10.2.** O não atendimento do item anterior implicará, por parte da CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.
- 10.3.** Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 10.1.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e as eventuais subempreiteiras.
- 10.4.** As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 11.1. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93; 81 e 82, da Lei 6.544/89, e Resolução SMA nº 29/99, que integra o presente Contrato, e a Resolução CC-52/05.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do contrato e/ou o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará na aplicação de multa moratória disciplinada na Resolução SMA nº 29/99, na forma prevista no artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 80, da Lei 6.544/89, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro dos mesmos artigos.
- 11.3. A multa prevista nesta cláusula tem caráter moratório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.
- 11.4. Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, aqueles discriminados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada legislação.
- 11.4.1. A CONTRATADA está ciente de que o atraso no cumprimento do cronograma físico e financeiro da reparação poderá acarretar a rescisão do contrato.
- 11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 12.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 12.2 A vistoria para recebimento da reparação será feita quando constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Reparação, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem refazer no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.
- 12.4 O recebimento da reparação, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.
- 12.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 13.1. Os impostos, taxas, contribuições e emolumentos, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

- 14.1.** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.
- 14.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.
- 14.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.
- 14.4.** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 15.1.** As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 16.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 04 (quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços (**OS**), conforme as condições estabelecidas nos **Anexos I, II e V** desta tomada de preços.
- 16.2** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.
- 16.2.1.** Toda prorrogação será analisada pela CONTRATANTE ou Gerenciadora, mediante solicitação escrita e fundamentada, e, se deferida, formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, implicando a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em igual número de dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,        de                                de

CONTRATANTE  
INSTITUTO DE BOTÂNICA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XII**

**Resolução SMA-29, de 24.09.1999.**

Dispõe sobre normas para aplicação das multas previstas na Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989 e na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993.

**O Secretário do Meio Ambiente resolve:**

**Artigo 1º** - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, Inciso II, da Lei Federal 6.544, de 22.11.1989 e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, obedecerá, no âmbito da Pasta, as normas constantes desta Resolução.

**Artigo 2º** - O atraso injustificado na execução do contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

**Parágrafo 1º** - O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho ou documento equivalente se achem a sua disposição.

**Parágrafo 2º** - Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

**Artigo 3º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Artigo 4º** - As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

**Artigo 5º** - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito à multa de 10% sobre o valor da obrigação.

**Artigo 6º** - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro de 30 dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

**Artigo 7º** - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução.

**Artigo 8º** - As disposições desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de aplicação, ficando revogada a Resolução SMA-15, de 06/07/90.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XIII**

**PROCURAÇÃO**

TIPO DE LICITAÇÃO:  
TOMADA DE PREÇOS n.º  
PROCESSO SMA. ....

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DA TOMADA DE PREÇOS.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ-MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º..., representada neste ato por seu (s) (qualificação(ões) do (s) outorgante(s) Sr.(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG.n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a).....portador(a) da Cédula de Identidade RG.n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ao Instituto de Botânica **no que se referir a Tomada de Preços n.º .../2011**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e **declaração de atendimento dos requisitos de habilitação** em nome da outorgante, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar termo de contrato e demais compromissos**. A presente Procuração é válida..... Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza o efeito legal.

Local e data.

(assinatura (s), dos outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da Empresa).

A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XIV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>INSTITUTO DE BOTÂNICA</b>					
<b>OBRA: RECUPERAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
1	Montagem de canteiro de obra + Interdição de Pista	vb	1		
2	Destruição e reconstrução da cerca e mureta	vb.	1		
3	Remoção e reconstrução de guias e meio-fios	vb.	1		
4	Escavação e movimentação de solo com disposição em área adjacente	m <sup>3</sup>	1.375		
5	Fornecimento e implantação do tapete drenante (lastro de rachão) 10 Fornecimento e implantação de Geocomposto Drenante p ç p 2L m <sup>2</sup> 600 R\$ 27,65 R\$ 16.590,00	m <sup>3</sup>	165		
6	Fornecimento e implantação de Gabiões tipo caixa	m <sup>3</sup>	140		
7	Fornecimento e implantação de Gabiões tipo colchão (h=0,3m)	m <sup>2</sup>	177		
8	Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 200 g/m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	400		
9	Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 400g/m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	500		
10	Fornecimento e implantação de Geocomposto Drenante p ç p 2L	m <sup>2</sup>	600		
11	Movimentação e compactação de solo (acabado)	m <sup>3</sup>	726		
12	Fornecimento e aplicação de Grama em placas	m <sup>2</sup>	750		
13	Fornecimento e implantação de canaletas meia cana de concreto 300mm	m	45		
14	Execução de Escada	vb.	2		
15	Desmobilização de canteiro	vb.	1		
<b>SUB TOTAL GERAL</b>					
<b>BDI: 30%</b>					
<b>TOTAL GERAL</b>					



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XV**

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - PROPOSTA**

<b>INSTITUTO DE BOTÂNICA</b>					
<b>OBRA: RECUPERAÇÃO DE TALUDE ROMPIDO EM ÁREA PÚBLICA SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE BOTÂNICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>
1	Montagem de canteiro de obra + Interdição de Pista				
2	Destruição e reconstrução da cerca e mureta				
3	Remoção e reconstrução de guias e meio-fios				
4	Escavação e movimentação de solo com disposição em área adjacente				
5	Fornecimento e implantação do tapete drenante (lastro de rachão) 10 Fornecimento e implantação de Geocomposto Drenante p ç p 2L m² 600 R\$ 27,65 R\$ 16.590,00				
6	Fornecimento e implantação de Gabiões tipo caixa				
7	Fornecimento e implantação de Gabiões tipo colchão (h=0,3m)				
8	Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 200 g/m²				
9	Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 400g/m²				
10	Fornecimento e implantação de Geocomposto Drenante p ç p 2L				
11	Movimentação e compactação de solo (acabado)				
12	Fornecimento e aplicação de Grama em placas				
13	Fornecimento e implantação de canaletas meia cana de concreto 300mm				
14	Execução de Escada				
15	Desmobilização de canteiro				
<b>Sub-total Mensal</b>					
<b>BDI: 30%</b>					
<b>Sub-total Mensal + BDI</b>					
<b>Sub-total Acumulado</b>					
<b>%</b>					
<b>% Acumulada</b>					



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

**ANEXO XVI**

<b>Critérios de medição e remuneração</b>	
<b>Item (*)</b>	<b>Descrição dos serviços e remuneração</b>
<b>4.1</b>	<b>Instalação do canteiro para execução dos serviços e interdição da pista</b> 1) Será medido o conjunto dos equipamentos instalados e dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor do conjunto. 3) Remuneração: a. 100% do valor do produto, na entrega dos serviços, após aprovação da Contratante;
<b>4.2</b>	<b>Demolição e reconstrução da cerca, mureta e calçamento.</b> 1) Será medido o conjunto dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. 50% do valor do produto, na entrega dos serviços de demolição, após aprovação da Contratante; b. 50% do valor do produto, na entrega dos serviços de reconstrução, após aprovação da Contratante;
<b>4.3</b>	<b>Demolição e reconstrução das guias e meio-fios.</b> 1) Será medido o conjunto dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. 50% do valor do produto, na entrega dos serviços de demolição, após aprovação da Contratante; b. 50% do valor do produto, na entrega dos serviços de reconstrução, após aprovação da Contratante;
<b>4.4</b>	<b>Escavação e movimentação do solo com disposição em área adjacente.</b> 1) Será medido o volume em m <sup>3</sup> dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. valor relativo à medição em m <sup>3</sup> , após aprovação da Contratante;
<b>4.5</b>	<b>Fornecimento e implantação do tapete drenante (lastro de rachão)</b> 1) Será medido o volume em m <sup>3</sup> dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. valor relativo à medição em m <sup>3</sup> , após aprovação da Contratante;
<b>4.6</b>	<b>Fornecimento e implantação de gabiões tipo caixa</b> 1) Será medido o volume em m <sup>3</sup> dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) A primeira medição deve ser acompanhada do respectivo plano de controle de fabricação e certificado de garantia que ateste que o material aplicado possui as mesmas propriedades e



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

	<p>atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração: a. valor relativo à medição em m<sup>3</sup>, após aprovação da Contratante;</p>
<b>4.7</b>	<p><b>Fornecimento e implantação dos gabiões tipo colchão (h=0,m)</b></p> <p>1) Será medido o volume em m<sup>3</sup> dos serviços realizados, conforme termo de referência.</p> <p>2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor.</p> <p>3) A primeira medição deve ser acompanhada do respectivo plano de controle de fabricação e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração: a. valor relativo à medição em m<sup>2</sup>, após aprovação da Contratante;</p>
<b>4.8</b>	<p><b>Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 200g/m<sup>2</sup></b></p> <p>1) Será medida a área em m<sup>2</sup> de material aplicado.</p> <p>2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor.</p> <p>3) A primeira medição deve ser acompanhada do respectivo atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração: a. valor relativo à medição em m<sup>2</sup>, após aprovação da Contratante.</p>
<b>4.9</b>	<p><b>Fornecimento e implantação de Geotêxtil não tecido 400g/m<sup>2</sup></b></p> <p>1) Será medida a área em m<sup>2</sup> de material aplicado.</p> <p>2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor.</p> <p>3) A primeira medição deve ser acompanhada do respectivo atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração: a. valor relativo à medição em m<sup>2</sup>, após aprovação da Contratante.</p>
<b>4.10</b>	<p><b>Fornecimento e implantação do Geocomposto Drenante 2l</b></p> <p>1) Será medida a área em m<sup>2</sup> de material aplicado.</p> <p>2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor.</p> <p>3) A primeira medição deve ser acompanhada do respectivo atestado de fabricação do produto e certificado de garantia que ateste que, o material aplicado possui as mesmas propriedades e atendem as normas estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração: a. valor relativo à medição em m<sup>2</sup>, após aprovação da Contratante.</p>
<b>4.11</b>	<p><b>Movimentação e compactação do solo (acabado)</b></p> <p>1) Será medido o volume em m<sup>3</sup> dos serviços realizados, conforme termo de referência.</p> <p>2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor.</p> <p>3) A cada medição deve ser apresentado o resultado dos ensaios - na proporção de dois ensaios a cada 200 m<sup>3</sup> de aterro compactado - que atestem que, foram atendidas as condições mínimas de compactação estabelecidas no projeto (anexo I).</p> <p>4) Remuneração:</p>



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.  
**INSTITUTO DE BOTÂNICA**

Caixa Postal 3005  
04301-012 São Paulo, SP - Brasil.

	a. valor relativo à medição em m <sup>3</sup> , após aprovação da Contratante;
<b>4.12</b>	<b>Fornecimento e aplicação de placas de grama Batatais (<i>Paspalum notatum</i>).</b> 1) Será medida a área em m <sup>2</sup> de material aplicado. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa colocação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. valor relativo à medição em m <sup>2</sup> , após aprovação da Contratante
<b>4.13</b>	<b>Fornecimento e implantação de canaletas meia cana de concreto 300mm</b> 1) Será medida a área em m de material implantado. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa colocação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência e planilha de quantidades. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. valor relativo à medição em m, após aprovação da Contratante
<b>4.14</b>	<b>Execução de escada hidráulica</b> 1) Será medido o conjunto dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor 3) Remuneração: a. 100% do valor do produto, na entrega dos serviços, após aprovação da Contratante;
<b>4.15</b>	<b>Desmobilização do canteiro, desinterdição da pista e limpeza geral.</b> 1) Será medido o conjunto dos serviços realizados, conforme termo de referência. 2) O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão-de-obra necessários para a completa instalação e realização dos serviços. Os produtos finais deverão ser executados nas quantidades, formatos e padrões estabelecidos no termo de referência. Em caso de alteração nas quantidades pré-estabelecidas no termo de referência, não haverá alteração no valor. 3) Remuneração: a. 100% do valor do produto, na entrega dos serviços, inclusive dos desenhos "AS BUILT" da obra executada e a aprovação da Contratante;

(\*) Item conforme o TR